



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

**EDITAL Nº 37/2022**

**ABRE INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE SELEÇÃO DE  
CANDIDATOS PARA PROGRAMA DE HABITAÇÃO**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO que estarão abertas as inscrições para os programas habitacionais no Município, através de cadastramento.

**1. OBJETO**

1.1. O objeto do presente edital é a abertura de inscrições de candidatos interessados nos programas habitacionais no Município.

**2. DAS INSCRIÇÕES**

2.1. Toda a população poderá se inscrever nos programas habitacionais realizados no Município, e os candidatos inscritos que atenderem aos critérios preliminares abaixo serão, encaminhados para classificação final:

- a) renda mensal familiar bruta não superior a 03 (três) salários mínimos;
- b) estar residindo no Município de Pinheiro Machado, por período não inferior a 7 (sete) anos, anteriores a data da publicação do presente edital, cuja comprovação se dará mediante a apresentação dos documentos;
- c) não possuir o candidato, seu cônjuge ou companheiro, outro bem imóvel de direito;
- d) não ter sido beneficiário de outro programa habitacional de concessão de casa e/ou lote;
- e) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- f) ser maior de idade;
- g) estar inscrito no Cadastro Único dos Programas Sociais – CadÚnico;
- h) a inscrição será validada mediante protocolo assinado pelo servidor responsável pela inscrição e termo de concordância, assinado pelo declarante das informações.

**3. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO**

3.1. No ato da inscrição, serão exigidos os seguintes documentos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

- a)** Cópia dos documentos pessoais legíveis, CPF e documento com foto do titular e cônjuge/companheiro, quando for o caso;
- b)** comprovantes de residência atual (conta de água e luz), caso não possua comprovante no seu nome, o proprietário do imóvel deverá fazer uma declaração com firma reconhecida;
- c)** comprovante de renda ou desemprego de todos os membros da família que exerçam atividade remunerada. (Obs.: A renda ou o desemprego poderão ser comprovados através de Declaração de Renda, cópia da Carteira de Trabalho, aviso prévio, declaração de próprio punho com firma reconhecida, para trabalhadores informais ou qualquer outro meio legal que possibilite a aferição);
- d)** cópia da matrícula escolar dos filhos (nos casos em que haja menor de idade);
- e)** cópia da certidão de nascimento dos filhos menores de idade;
- f)** certidão de nascimento ou casamento e averbação da separação/divórcio atualizada, em caso de união estável, apresentar documento devidamente registrado em cartório;
- g)** título de eleitor, com domicílio eleitoral em Pinheiro Machado;
- h)** número do NIS (comprovado por folha-resumo do Cadastro Único);
- i)** em caso de morar em casa de aluguel, apresentar cópia autenticada do contrato atualizado com firma reconhecida ou declaração de carta de cedência atualizada com firma reconhecida;
- j)** apresentar comprovação que o candidato reside a mais de 7 (sete) anos no Município de Pinheiro Machado. (Obs.: A comprovação poderá ser apresentada por meio de certidão ou matrícula escolar dos filhos, contrato de aluguel com firma reconhecida, declaração do proprietário com firma reconhecida, declaração de testemunha com firma reconhecida, comprovante de atendimentos nas UBSs do Município, históricos escolares ou qualquer outro meio legal que possibilite a aferição);
- k)** certidão negativa de imóvel, emitida pelo cartório de registro de imóveis do Município de Pinheiro Machado;
- l)** certidão negativa de semoventes obtida junto a Inspeção Veterinária;
- m)** em caso de possuir veículo, apresentar cópia legível do CRLV.
- n)** Automóveis, terão seus valores consultados de acordo com a Tabela FIPE 2022 na competência em que ocorrer a avaliação. Valores acima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), serão de caráter eliminatório.

**3.2.** A apresentação da documentação exigida, deverá ser realizada no ato da inscrição, a não apresentação, acarretará o indeferimento da inscrição.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

**3.3.** A realização da inscrição válida do candidato no Programa não garante a concessão do benefício.

**3.4.** As inscrições deferidas/homologadas serão publicadas em Edital, que será afixado em mural público (Prefeitura) e publicadas no site oficial do Município ([www.pinheimachado.rs.gov.br](http://www.pinheimachado.rs.gov.br)).

**3.5.** O interessado em contestar a lista de inscrição, ou que tiver sua inscrição indeferida, poderá interpor recurso e/ou impugnação junto ao Município no prazo de 03 dias junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, Criança, Mulher e Idoso, contados da data da publicação do edital de homologação das inscrições.

**3.6.** É de inteira responsabilidade dos beneficiários acompanhar as chamadas, publicações e prazos legais do programa.

**3.7.** O sorteio público terá, data, local e horário divulgados em edital publicado em mural público e no site oficial do Município ([www.pinheimachado.rs.gov.br](http://www.pinheimachado.rs.gov.br)).

#### **4. DO PROCESSO DE SELEÇÃO DOS CANDIDATOS**

**4.1.** De acordo com a aprovação do Conselho Municipal de Habitação:

**a)** os candidatos que forem aprovados pelo Conselho Municipal de Habitação, irão a sorteio público, e após, contemplados conforme a quantidade de unidades habitacionais disponíveis para cada etapa e programa, os demais integrarão o cadastro de reserva;

**b)** a aprovação dos candidatos deverá respeitar os critérios exigidos neste edital;

**c)** o candidato que omitir informações ou presta-las de forma inverídica, sem prejuízo de outras sanções, poderá ser excluído, a qualquer tempo, do processo de seleção estabelecido neste instrumento;

**d)** durante o período de impugnação será instituído um ponto de atendimento junto à Prefeitura Municipal, para esclarecimento de dúvidas, formalização de denúncias e contestações relacionadas ao programa habitacional, com atendimento de segunda a sexta-feira, das 14:00h as 16:30h, na Secretaria Municipal de Assistência Social, Criança, Mulher e Idoso. As denúncias e contestações serão reduzidas a termo em formulário próprio, para os devidos encaminhamentos;

**e)** as denúncias serão investigadas por uma comissão instituída em decreto a ser editado pelo Poder Executivo.

**4.2.** A homologação da lista dos contemplados será efetuada pelo Conselho de Habitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

## **5. DOS BENEFICIÁRIOS FINAIS**

**5.1.** Os beneficiários finais, sorteados em sorteio público, deverão ser aprovados pelo Conselho Municipal de Habitação.

**5.2.** O sorteio público dos beneficiários, terá vagas reservadas de acordo:

**a)** As mulheres chefes de família, conforme Lei Estadual nº 11574 de 04 de janeiro de 2001, aplicando, no mínimo, 20% dos recursos destinados à produção de habitações para esse fim;

**b)** as pessoas com deficiência, conforme Lei Estadual 13.739, 08 de junho de 2011, todos os programas de construção de habitações populares ou de distribuição de lotes individuais promovidos pelo Poder Executivo no Estado do Rio Grande do Sul garantirão a distribuição de 10% do total de unidades oferecidas a pessoa com deficiência;

**c)** aos idosos, conforme Lei nº 10741, de 1º de outubro de 2003, dispõe sobre o Estatuto do Idoso reserva de pelo menos 4% nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos;

**5.3.** Os candidatos não contemplados nos sorteios garantidos por leis, descritos no item 5 (cinco) deste edital, farão parte do sorteio de ampla concorrência.

## **6. DO LOCAL E HORÁRIO DAS INSCRIÇÕES**

**6.1.** As inscrições serão realizadas junto ao Ginásio Municipal de Desporto localizado na rua Nico de Oliveira, com horário de atendimento das 14:00h às 19:00h do dia 24 de maio ao dia 04 de junho de 2022, excluindo-se apenas os dias 28/05 (sábado) e 29/05 (domingo).

## **7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**7.1.** Após a finalização do processo de inscrição, aqueles que tiverem apresentado a documentação exigida, conforme requisitos elencados neste edital pelo Conselho Municipal de Habitação poderão ser interpelados a comprovar a condição declarada, conforme inscrição realizada, através da revisão da documentação apresentada, visitas domiciliares e outras diligências que se entenderem pertinentes sob pena de desclassificação.

**7.2.** Será realizada a pesquisa social econômica elaborada e executada por profissional da área de Serviço Social e Sociologia e conter informações sobre as características da população beneficiada tais como: renda, situação ocupacional, escolaridade, composição familiar, procedência, condições da moradia anterior, identificação do chefe de família quanto ao gênero, portadores de necessidades especiais, idosos e outras variáveis consideradas importantes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

**7.3.** O estudo socioeconômico referido no item 7.2 será utilizado como base para definir a contrapartida mensal do participante regularmente inscrito e que seja contemplado mediante sorteio

**7.4.** Fica eleito Conselho Municipal Habitação, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste Edital, renunciando-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 19 de maio de 2022.

Ronaldo Costa Madruga  
Prefeito Municipal

Registre e Publique-se.

Alex Madruga Camacho  
Secretário da Administração

Rua Nico de Oliveira, 763 - Centro - CEP 96470-000 - Pinheiro Machado/RS  
Fone: 3248 3500 / 3248 3514 - <http://www.pinheiomachado.rs.gov.br/>